



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.296, DE 24 DE OUTUBRO DE 1.991.-

"Dispõe sobre autorização para cobrança de crédito tributário sem a incidência de multa, juros/moratórios e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Cantanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas / por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, até o dia 10 de dezembro do / ano fluente, a promover o recebimento do crédito tributário municipal, inscrito ou não na dívida ativa, sem a incidência de multa e juros moratórios.-

Artigo 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a conceder, na forma / da Lei, a remissão do crédito tributário vencido até 31 de dezembro de 1.990, desde que se caracterize quaisquer das hipóteses / previstas pelos incisos I à V do artigo 216 da Lei nº 882/83 (Código Tributário do Município).-

Parágrafo Único - A remissão de que trata este artigo só poderá ser concedida a partir do dia em que expirar o prazo previsto pelo artigo / anterior, devendo o Poder Executivo baixar ato regulamentando a remissão.-

Artigo 3º - Esta Lei netrará em vigor na data de sua publicação, revogadas / as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do mês de outubro / de 1.991.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, / na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo